



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	01983/2023-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO
CATEGORIA	Decorrente de Decisão de Plenário
SUBCATEGORIA	Verificação de Cumprimento de Acórdão (Monitoramento)
ASSUNTO(S)	Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades de Saúde da Família (USFs) do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão APL-TC 00063/20, ID 888863, Processo n. 02781/19-TCE RO, item IV da DM 0203/2022-GCVCS/TCE-RO ID 1318442 do Processo n. 01577/20/TCE/RO) e item I, da Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS, nos presentes autos.
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Giovan Damo , CPF n. ***.452.012-**, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste; Moisés Santana de Freitas , CPF n. ***.520.202-**, Secretário Municipal de Saúde.
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica ¹
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de **monitoramento** do cumprimento das medidas constantes do **Planos de Ações** apresentados² em 13.5.2022 (ID 1192451, dos autos do Processo n.

¹ A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) não é aplicável, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.

² Necessário, aclarar-se que – como o Plano de Ação ainda contém inconsistências a serem sanadas, o que obsta sua homologação – necessário, portanto, dar continuidade ao presente feito de forma que, tão logo sejam implementados os ajustes devidos, efetive-se então sua homologação, com a publicação dele nos meios devidos, na forma do art. 21, §1º, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO e da jurisprudência deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

01577/20/TCE-RO) e em 28.6.2023 (ID 1420452), dos presentes autos n. 01983/2023, ainda pendente de homologação, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863), de 4.5.2020, Processo n. 02781/19-TCE RO e item I, da Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS, nos presentes autos, referente à fiscalização realizada sob a denominação de “Blitz na Saúde” – Ação III, desencadeadas para verificar as condições em que as Unidades Básicas de Saúde da Família - USFs de Alta Floresta D’Oeste vinham prestando os serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal; equipamentos e bens; condições físicas; medicamentos e atendimento aos usuários).

Para tanto, o Corpo Instrutivo realizou visita técnica às unidades de saúde, de 7 a 11/out de 2019 (ID 823559 – Processo n. 2781/19), e se utilizou das técnicas de auditoria (observação direta, entrevistas com usuários e funcionários) para examinar as unidades e os serviços de saúde, tomando-se por base o cumprimento do quanto proposto no derradeiro plano de ação apresentado pelo gestor da Semsau (ID 1420452), dos presentes autos n. 01983/2023, objetivando atender ao item I da Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS, autos n. 01983/2023.

A par das informações carreadas aos autos, por meio do sobredito plano de ação (ID 1420452, foi realizada análise técnica nos presentes autos (ID 1453824, para aferição acerca do grau de atendimento das determinações oriundas da Corte de Contas, cujos trechos da conclusão e propostas de encaminhamento, seguem:

(...)

Todavia, mesmo após as reiteradas deliberações proferidas, com supedâneo na análise do último documento submetido à manifestação técnica (ID 1420452), ainda não há elementos suficientes que ensejem a homologação do Plano de Ação ou mesmo de eventuais Relatórios de Execução das medidas adotadas.

(...)

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator destes autos:

I. DETERMINAR aos responsáveis que apresentem a este TCE-RO, em prazo razoável, a comprovação das medidas adotadas em cumprimento às determinações estabelecidas no APL-TC 63/20-Pleno (ID 888863, referente ao processo n. 2.781/19) e DM0203/2022-GCVCS /TCE-RO ID

Por fim, insta pontuar que o ciclo de monitoramento quanto à execução do plano de ação, nos ditames do que estabelece o art. 26, §2º 5 e art. 27 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO, comporão processos de monitoramento em até três acompanhamentos, dos quais, *in casu*, já decorreram dois, a saber: Processos n. 02781/19/TCE-RO e 01577/20/TCE-RO (atual) [Obs.: atual na época de referida Decisão, pois atualmente já há o 3º processo, a saber, o atual, de n. 1983/2023].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

1318442 do Processo n. 01577/20/TCE/RO, por meio de Relatório de Execução devidamente carregado das evidências que demonstrem o cumprimento das medidas adotadas (a exemplo de: documentos, imagens fotográficas, endereços eletrônicos, planilhas de dados, etc.), nos termos dos artigos 21 a 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016, sob pena de multa, na forma do art. 55, VII, da Lei Orgânica do TCE/RO, cf. já estampado no APL-TC 63/20-Pleno (ID 888863);

2. Acolhida a proposição do corpo técnico pelo Relator, sobreveio a Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS, nos presentes autos, seguinte:

(...)

I – Determinar a Notificação do Senhor **Giovan Damo** (CPF: ***.452.012-**), Prefeito Municipal e do Senhor **Moisés Santana de Freitas** (CPF: ***.520.202-**), Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituir-lhes, fixando o **prazo de 90 (noventa) dias**, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCE-RO, para que apresentem a esta e. Corte de Contas o **Plano de Ação** devidamente ajustado e o **Relatório de Execução** das medidas iniciadas/finalizadas, nos termos estabelecidos pelo APL-TC 0063/20-Pleno (ID 888863, processo n. 2781/19) e DM 0203/2022-GCVCS/TCE-RO (ID1318442, processo n. 01577/20/TCE/RO);

II – Alertar o Senhor **Giovan Damo** (CPF: ***.452.012-**), Prefeito do Município e Senhor **Moisés Santana de Freitas** (CPF: ***520.202-**), Secretário Municipal de Saúde, de que a inação no seu dever de fazer e cumprir, bem como o não atendimento, sem causa justificada, **reiteradamente**, das determinações impostas nesta Decisão sujeita-os às penalidades disposta no artigo 55, IV, da Lei Complementar n.154/96;

III – Recomendar ao Senhor **Giovan Damo** (CPF: ***.452.012-**), Prefeito do Município e Senhor **Moisés Santana de Freitas** (CPF: ***520.202-**), Secretário Municipal de Saúde, ou quem vier a substituir-lhes que, diante da manifesta dificuldade da municipalidade, caso entendam necessário, utilizem, como parâmetro, planos de ação e relatórios de execução já apresentados por algumas Secretarias de Saúde, os quais estão disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal, disponíveis em: <https://tcero.tc.br/plano-de-acao/>;

IV – Determinar ao Órgão Central do Controle Interno, na pessoa da Senhora **Josimeire Matias de Oliveira** (CPF: ***.200.802-**), Controladora Interna do Município, que realize exame *in loco* nas Unidades Básicas de Saúde que foram objeto da presente fiscalização, fazendo constar o resultado em tópico específico no Relatório Anual do Controle Interno a ser encaminhado juntamente com as Contas Anuais de 2023;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

V - Determinar ao **Departamento do Pleno** que, por meio de seu cartório, **dê ciência** deste feito aos responsáveis, citados na forma dos itens I, II e III, com cópia desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item I e, ainda:

a) autorizar a citação, por edital, em caso de não localização das partes, a teor dos artigos 30, III, e 30-C, I a III, do Regimento Interno,

b) autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

c) ao término do prazo estipulado nesta decisão, apresentadas ou não as defesas, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE)** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise do feito, autorizando desde já, com fundamento no art.11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno, **toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução destes autos**, considerando para tanto, desde sua fase inicial até o deslinde final do Processo;

3. Cientes do teor do supramencionado Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS (ID 1469408, dos presentes autos n. 01983/2023), os jurisdicionados remeteram a esta Corte o Ofício 409/SEMSAU, de 9 de outubro de 2023 (ID 1487481) e anexos IDs 1487484, 1487483, 1487482.

2. ANÁLISE TÉCNICA

4. Após os esclarecimentos reportados no tópico anterior, em atenção ao **item I**, da mencionada Decisão Monocrática n. 0156/2023-GCVCS3/GCVCS (ID 1469408, Processo n. 01983/2023), passe-se à análise das informações trazidas na manifestação dos responsáveis, apresentadas por meio do Ofício n. 409/SEMSAU (ID 1487481) e anexos IDs 1487484, 1487483, 1487482.

5. Pois bem. De acordo com o art. 5º da Resolução n. 228/2016-TCE/RO, o Ciclo de trabalho da Auditoria Operacional compreende as seguintes etapas, *verbis* (destacamos):

[...]

I - Seleção dos objetos de auditoria;

II - Formalização do processo;

III - Planejamento e execução da auditoria;

IV - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;

V - Recebimento e análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

- VI - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado, incluindo a análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
 - VII - Deliberação do Tribunal;
 - VIII - Elaboração do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
 - IX - Elaboração de Relatórios de Execução do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;**
 - X - Recebimento e análise dos Relatórios de Execução do Plano de Ação.
- [...]

6. Ainda, de acordo com o artigo 19 da citada Resolução n. 228/2016-TCE/RO, a determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

7. Nesse ponto, consoante já delineado anteriormente, foi formalmente apresentado plano de ação e relatório de Execução do referido, restando formalmente cumprida a determinação.

8. Baseada nas informações apresentadas por meio do Ofício n. 409/SEMSAU (ID 1487481) e em seus anexos IDs 1487484, 1487483, 1487482, foi elaborada a tabela abaixo.

Fonte: elaborado pelo auditor, a partir da análise dos documentos juntados pelo jurisdicionado nos presentes autos (IDs 1487484 e 1487483) e no plano de ação (ID 1487482).

9. A partir da análise da tabela acima, verificou-se que a metade das recomendações foram **executadas** pelos gestores, e a **outra metade** está **em execução**.

10. Especificamente quanto às ações **em execução**, os responsáveis trouxeram algumas informações.

11. Concernente ao uso de crachás, informou a realização de empenho da despesa; em relação à aquisição de medicamentos imprescindíveis, afirmou o jurisdicionado que tal situação ainda estaria em fase de análise pelo “diretor clínico e pelo secretário; que as unidades saúde da família - USFs já iniciaram o controle de estoque de medicamentos, bem como estariam em processo de aquisição de termômetros ambiental e já retiraram das unidades os equipamentos em desuso e, por outro lado, já realizaram a aquisição de novos equipamentos para as USFs.

12. A par desse panorama, dos resultados já alcançados e do que está em execução, também levando em conta a análise de cenário, esta unidade técnica passa a tecer algumas considerações que justificam recomendar descontinuidade do monitoramento e o conseqüente arquivamento destes autos de processo.

13. A presente ação fiscalizatória nas USFs do município, que mapeou pontos a serem corrigidos e apresentou recomendações de melhoria, foi realizada há **mais de quatro anos** (em outubro de 2019).

Item do Acórdão e deliberação correspondente (Acórdão APL-TC 00063/20 referente ao processo 02781/19)	Descrição das ações propostas (ID 1192451, PC-e n. 01577/20/TCE-RO e ID 1420452, PC-e n. 01983/2023)	Situação informada pelos responsáveis no 1º plano de ação (ID 1420452, Proc. n. 01983/2023)	Situação informada pelos responsáveis no 2º plano de ação (ID 1487482, Proc. n. 01983/2023)
<p>Item I, alínea “a”</p> <p><i>Que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes de saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 5.1.1 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico conclusivo ID 832041)</i></p>	<p>a) Manter exposta, no mural das UBS, relação nominal das equipes e programação mensal do atendimento. Atualizar sempre que necessário.</p>	Executado	Executado
<p>Item I, alínea “b”</p> <p><i>Que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, programação mensal - ou com periodicidade adequada – das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. n. 2.436/2017 do MS) - item 5.1.2 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041.</i></p>	<p>b) Realizar reuniões programadas mensalmente entre todos os membros das equipes de cada Unidade Básica de Saúde.</p>	Implantando	Executado
<p>Item I, alínea “c”</p> <p><i>Que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante</i></p>	<p>c) Profissionais atuando com carga horária de 40 horas semanais.</p>	Implantando	Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<i>definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS) (item 5.1.3 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041)</i>			
Item I, alínea “d” <i>programe a aquisição e a instalação de portas e fechaduras onde não há (item 5.3.3, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);</i>			Executado
Item I, alínea “e” <i>estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante (item 5.3.4, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);</i>			Executado
Item I, alínea “f” <i>programe a aquisição e instalação de lâmpadas e lixeira com tampa para os ambientes onde se encontram em falta na unidade (item 5.3.5, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);</i>			Executado
Item I, alínea “g” <i>programe a aquisição e disponibilização de materiais de consumo para unidade, a exemplo de sabão/sabonete e papel toalha (item 5.3.6, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);</i>			Executado
Item I, alínea “h” <i>h) que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde (item 5.4.4, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041).</i>			Em execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<p>Item II, alínea “a”</p> <p><i>Que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (item 5.1.4, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041);</i></p>	<p>a) Confecção de crachás e jalecos com identificação nominal e profissional; Orientar o profissional quanto ao uso do crachá e jaleco; Fiscalizar a utilização dos crachás e uniformes.</p>	<p>A ser implantado</p>	<p>Em execução</p>
<p>Item II, alínea “b”</p> <p><i>Que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em casos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado dificuldades de conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade de dados lá inseridos (item 5.1.5, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041)</i></p>	<p>b) Disponibilizar livro Ata, exclusivo para registros eventual de ponto eletrônico.</p>	<p>A ser implantado</p>	<p>Executado</p>
<p>Item II, alínea “c”</p> <p><i>que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades (item 5.2.1, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041);</i></p>			<p>Em execução</p>
<p>Item II, alínea “d”</p> <p><i>que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou</i></p>			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<i>devolvidos à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização (item 5.2.2, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041);</i>			Em execução
Item II, alínea “e” que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção (item 5.2.3, Eixo Equipamentos , Relatório Técnico ID 832041).			Em execução
Item II, alínea “f” programe a adequada manutenção da identificação da unidade de saúde (pintura), afim possa ser facilmente visualizada pelo público (item 5.3.1, Eixo Condições Físicas , Relatório ID832041);			Executado
Item II, alínea “g”) planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: pintura das áreas interna (parede, teto) e externa da unidade; adequação da fiação aparente da unidade (item 5.3.2, Eixo Condições Físicas , Relatório ID 832041);			Em execução
Item II, alínea “h” que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde (item 5.3.7, Eixo Condições Físicas , Relatório ID 832041).			Em execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<p>Item II, alínea “i”</p> <p>que programe a implantação de mecanismo de gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema (item 5.4.1, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041);</p>			Em execução
<p>Item II, alínea “j”</p> <p>que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço (item 5.4.2, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID832041);</p>			Executado
<p>Item II, alínea “k”</p> <p>que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia (item 5.4.3, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041);</p>			Em execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<p>Item II, alínea “i”</p> <p>que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas (item 5.5.1, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041);</p>			Em execução
<p>Item II, alínea “m”</p> <p>que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções (item 5.5.2, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041);</p>			Em execução
<p>Item II, alínea “n”</p> <p>a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). A fim de facilitar a</p>			Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros (item 5.5.3, **Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários**, Relatório Técnico ID 832041).

14. Naturalmente, a situação fática das unidades de saúde familiar, em razão do decurso temporal de mais de quatro anos desde a ação fiscalizatória, passou por inevitáveis modificações. Um dos fatores de relevo da mudança de cenário, foi a ocorrência da pandemia de Covid-19, que impactou profundamente o contexto da saúde em nível global.

15. No mais, como medida mitigadora para as medidas ainda não executadas, se mostra recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos, condições físicas, medicamentos e o satisfação dos usuários e comunicação aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas, mantendo a responsabilidade do município, mesmo com o arquivamento.

16. Com esse breve contexto, numa avaliação da conveniência e oportunidade, bem como do custo-benefício do controle e da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a presente ação não se mostra mais justificada, podendo ser pouco eficaz. Por outro lado, as ações do Tribunal de Contas podem ser direcionadas para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser nas mesmas USF fiscalizadas.

17. Assim, esta unidade técnica entende ser o caso de arquivamento dos autos de processo da presente ação fiscalizatória.

3. CONCLUSÃO

18. A par dos fundamentos da presente análise, baseada no Ofício n. 409/SEMSAU (ID 1487481) e seus anexos (IDs 1487484, 1487483, 1487482), extrai-se que as recomendações foram executadas ou estariam em execução, visando atender ao Acórdão APL-TC 00063/20 (ID 888863, PC-e n. 02781/19-TCE RO).

34. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; **entende-se** que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, devendo os autos serem arquivados, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

35. Nada obstante, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o *controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários*, em relação às USFs fiscalizadas.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

36. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Senhor Conselheiro Relator, sugerindo, com esteio nas conclusões da análise ora realizada, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – **DETERMINAR** ao prefeito do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, **Giovan Damo**, CPF n. *****.452.012-****, e ao Secretário Municipal de Saúde, **Moisés Santana de Freitas**, CPF n. *****.520.202-****, ou a quem as substituir, que inclua no Relatório Anual de Gestão de Saúde – RAG de 2023 detalhes sobre controle de pessoal, equipamentos, condições físicas, medicamentos e a satisfação dos usuários e comunicação aos usuários nas USFs e na Farmácia do Hospital municipal;

II – **CIENTIFICAR** ao prefeito do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, **Giovan Damo**, CPF n. *****.452.012-****, e ao Secretário Municipal de Saúde, **Moisés Santana de Freitas**, CPF n. *****.520.202-****, ou a quem as substituir, dos resultados do monitoramento do Plano de Ação oriundo da *“Blitz na Saúde”*, bem como de que o arquivamento dos autos pelo Tribunal de Contas não exime a continuidade dos esforços para a implementação de ações de melhoria na gestão da saúde no município;

III – **ARQUIVAR** os presentes autos, **após cumpridas as medidas propostas nos itens I e II**, acima, ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Auditor de Controle Externo – Mat. 407
Responsável pela análise técnica

Auditor de Controle Externo – Mat. 319
Gerente de Projetos e Atividades
Supervisor

BRUNO BOTELHO PIANA
Auditor de Controle Externo – Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

Em, 19 de Dezembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9

Em, 18 de Dezembro de 2023



RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS
VIEIRA
Mat. 319
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO